



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ANADIA

Edital n.º 280/2014

#### Abertura de procedimento de classificação do “Palácio dos Condes de Foz de Arouce” como monumento de interesse municipal

Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Anadia, torna público que foi deliberado pelo executivo municipal, em 13 de novembro de 2013, proceder à abertura do procedimento de classificação do imóvel “Palácio dos Condes de Foz de Arouce”, de acordo com n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, conforme delimitação constante da planta anexa.

Mais faz saber que o “Palácio dos Condes de Foz de Arouce, se situa no lugar de Famalicão (Largo da Condessa, n.º 6) na União das Freguesias de Arcos e Mogofores, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 441. A proposta de classificação abrange também o imóvel inscrito matriz predial sob o artigo n.º 1451, sendo um bem dotado de interesse cultural pelo seu valor estético e conceção arquitetónica, uma vez que se trata de um bom testemunho da arquitetura revivalista tão apreciada no século XIX. A sua construção decorre de um contexto familiar algo peculiar, para além de ter sido residência de uma personalidade com influência quer em Anadia quer noutros pontos do país.

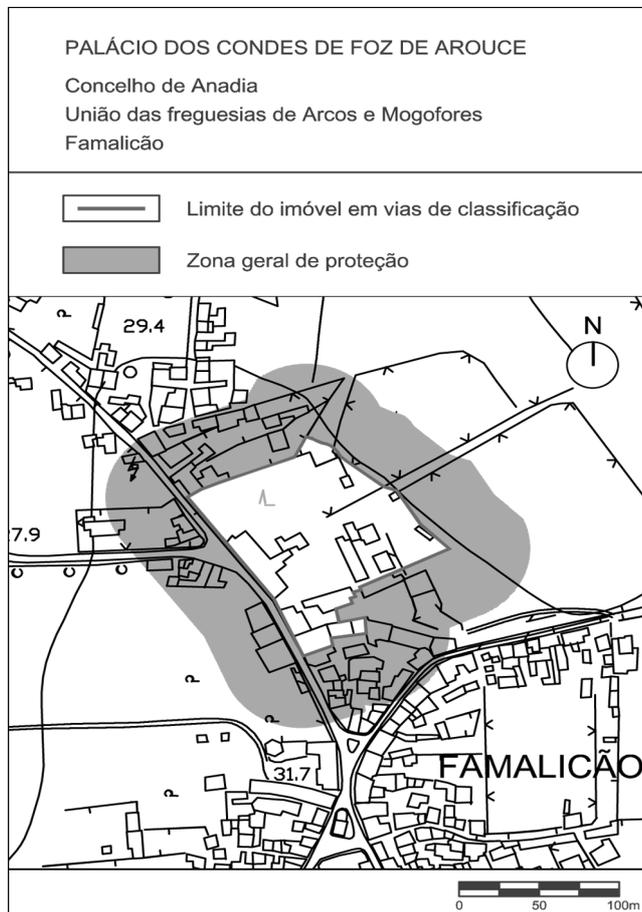
Mais faz saber que o bem será considerado “em vias de classificação” a partir da notificação da decisão de abertura do procedimento.

O imóvel em vias de classificação e ou os localizados na respetiva zona geral de proteção (conforme planta anexa) ficam abrangidos pela disposições legais em vigor, designadamente as constantes dos artigos 36.º e 37.º e dos artigos 40.º ao 54.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Os elementos relativos ao processo estão disponíveis na página eletrónica do Município em [www.cm-anadia.pt](http://www.cm-anadia.pt).

Assim, ficam convidados os interessados a apresentarem quaisquer reclamações, sugestões, no prazo de trinta dias, as quais serão entregues no balcão de atendimento da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente.

17 de março de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Eng.ª*



207722081

### MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 4574/2014

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02., torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público em 1 de março de 2014, por motivo de aposentação, o trabalhador, António Joaquim Pereira, assistente operacional, posição remuneratória 9, nível remuneratório 9;

11 de março de 2014. — O Vereador do Pelouro da Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

307692096

### MUNICÍPIO DA GUARDA

Despacho n.º 4845/2014

#### Alteração da estrutura orgânica

1 — A organização interna dos serviços municipais constitui um importante instrumento de gestão, refletindo-se na eficácia, eficiência e qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;

2 — Que deve ser concebida de acordo com as especificidades de cada município, designadamente quanto aos vetores geográfico, económico e social;

3 — Atendendo-se, outrossim, à racionalização de custos, o que, na conjuntura atual, se impõe;

4 — Do disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais e em conformidade com os limites referentes ao número e tipo de cargos dirigentes constantes da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, diploma que procedeu à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro) que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local, resulta que:

4.1 — O Município da Guarda não preenche os requisitos para provimento do cargo de diretor municipal, nos termos do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

4.2 — Preenchendo os requisitos para provimento do cargo de diretor de departamento municipal, no número de 2, conforme artigo 7.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

4.3 — Para provimento do cargo de chefe de divisão municipal, no número de 6, nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

4.4 — E para provimento nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, do cargo de chefe de serviço municipal, no número de 2;

5 — Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, é à Assembleia Municipal que compete, sob proposta da Câmara Municipal, (i) aprovar o modelo de estrutura orgânica, (ii) aprovar a estrutura nuclear, definindo as unidades orgânicas nucleares, (iii) definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, (iv) definir o número máximo total de subunidades orgânicas, (v) definir o número máximo de equipas multidisciplinares, bem como o estatuto remuneratório dos chefes de equipa e (vi) definir o número máximo de equipas de projeto.

6 — Atento o supra exposto, mormente o referido nos pontos 1, 2 e 3 da presente proposta, propõe-se um tipo de organização apta a prosseguir os seguintes objetivos:

a) Redução do número atual de unidades orgânicas, tal como definidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e, consequentemente, do número de dirigentes, não só pela supressão de unidades nucleares (2 departamentos), como pela previsão de unidades orgânicas em número inferior ao permitido legalmente (6 em lugar de 7), como ainda pela não previsão de cargos de direção intermédia do 3.º grau ou inferior (poderiam ter sido previstos 2) e, por último, pela redução das subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico (passam a constar 9, em lugar das anteriores 17);

b) Redução de custos;

c) Flexibilização dos procedimentos e racionalização do esforço realizado pelos serviços;